



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0150/2023

Dispõe sobre a inspeção de segurança para acesso de pessoas à sala do Plenário da Câmara Municipal de São Luís.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I e parágrafo único do Art. 46 e no inciso II do Art. 58 da Lei Orgânica do Município de São Luís, bem como o disposto no Art. 93, inciso II, alínea a, Item 1, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de inspeção de segurança de pessoas para acesso à sala do Plenário do Poder Legislativo do Município de São Luís como medida de segurança;

CONSIDERANDO que serão providenciados sistemas e aparatos de controle de acesso de pessoas à sala do Plenário do Poder Legislativo do Município de São Luís, visando prevenir o ingresso de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou objetos similares que possam representar perigo, no interior do local de deliberação máxima da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º A inspeção de segurança para acesso de pessoas às dependências da sala do Plenário do Poder Legislativo do Município de São Luís, obedecerá ao disposto nesta Resolução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Art. 2º Somente terão acesso à sala do Plenário do Poder Legislativo do Município de São Luís pessoas que se submeterem ao procedimento de inspeção de segurança disposto nesta Resolução.

Art. 3º O controle de acesso de pessoas às dependências da sala do Plenário do Poder Legislativo do Município de São Luís se dará por meio de inspeção de segurança, utilizando-se, para tanto, dispositivos físicos e eletrônicos de segurança.

§ 1º A realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas será feita por meio de equipamentos detectores de metais fixos e portáteis e em cargas e volumes por meio de equipamentos de raio-X, com o objetivo de identificar objetos que coloquem em risco a integridade física ou o patrimônio da sala do Plenário do Poder Legislativo do Município de São Luís.

§ 2º Enquanto não for instalado pórtico detector de metais, a equipe de segurança fará uso do detector de metais portátil, bem como de quaisquer outros dispositivos físicos e eletrônicos de controle e, na impossibilidade, revista pessoal.

§ 3º Quando a inspeção for realizada com detector portátil, o segurança que for realizar a inspeção deverá ser, preferencialmente, do mesmo sexo que o da pessoa inspecionada.

§ 4º Caso o(a) interessado(a) se negue a cumprir os protocolos estabelecidos, o(a) segurança acionará sua chefia imediata ou seu substituto legal, para que possa ser esclarecido ao usuário(a) quanto aos procedimentos de acesso.

§ 5º Os portadores de marca-passo deverão comprovar previamente sua condição perante o Departamento de Segurança, para que possam ter acesso às dependências da sala do Plenário do Poder Legislativo do Município de São Luís, por acesso restrito, não se operando a inspeção por meio de detectores portáteis. A mesma forma de acesso será disponibilizada aos portadores de necessidades especiais que não puderem se submeter à passagem pelo pórtico.

Art. 4º É proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas ou portando qualquer objeto capaz de colocar em risco a integridade física dos (as) vereadores(as), servidores(as) e demais pessoas, na sala do Plenário do Poder Legislativo, salvo as seguintes exceções: policial federal, militar, civil ou rodoviário, bombeiro militar, agente penitenciário e guarda municipal, quando estiverem executando serviço no Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de São Luís.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 26 de outubro de 2023.




Assinado de
forma digital por
Paulo Victor
Melo Duarte
- 0065808331

Paulo Victor Melo Duarte

Presidente